



Processo nº	18.745-3/2017
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento	7-5-2019 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2019 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. CÂMARAS MUNICIPAIS. LIMITE. FOLHA DE PAGAMENTO. DUODÉCIMOS. NÃO EXCLUSÃO DO IRRF. Para fins de apuração do limite de gastos com folha de pagamento das Câmaras Municipais, a que se refere o § 1º do art. 29-A, da CF/88, não é possível a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos duodécimos por elas recebidos e nem da sua despesa total com folha de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.745-3/2017**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.712/2017 e 3.711/2017 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer a presente consulta e, no mérito, **responder** ao consulente que, para fins de apuração do limite de gastos com folha de pagamento das Câmaras Municipais, a que se refere o § 1º do art. 29-A, da CF/88, não é possível a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos duodécimos por elas recebidos e nem da sua despesa total com folha de pagamento. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), que estava substituindo o Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO, o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
Vice-Presidente
Presidente, em substituição legal

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas